

Exmo. Sr. Eliseu Mibach
MD. Prefeito Municipal

Porto União – SC

Ref.: Processo Licitatório nº. 129/2021
Tomada de Preços nº 006/2021

PARECER JURÍDICO nº 526/2021 (Atendimento à Lei n.º 8.666/93)

Em razão de REP 21/003589/3 em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por força de Decisão Singular COE/SNI – 542/2021 foi suspenso de forma cautelar o presente processo licitatório, restando publicado na edição do DOM/SC nº 3544, Publicação nº. 3117458.

Realizada audiência com o Presidente da Comissão de Licitações (Decreto nº. 1.106/2020), sobreveio manifestação do Município e Ministério Público de Contas, restando por fim em decisão revogando a medida cautelar que suspendeu o presente procedimento a fim de possibilita que o município de Porto União de continuidade ao certame licitatório, com as alterações e retificações recomendadas pela Corte de Contas.

Isto posto, requer:

- 1) Seja o presente procedimento convertido em modalidade de Concorrência Pública;
- 2) Retificar a alínea “f” do item 5.1.3 do Edital nos termos a ser sugerido oportunamente por este departamento quando da reanálise do edital de concorrência;
- 3) Retificar os itens 3.3 e 3.4 do Edital, bem como na Cláusula Segunda da minuta contratual a fim de permitir a participação de empresas em consórcio e a subcontratação dos serviços.

Em razão de tratar-se somente de análise preliminar, após todas as formalidades com a edição e minuta de edital com os respectivos documentos, retornem para parecer.

É o parecer, s.m.j.

Porto União (SC), 17 de setembro de 2021.


Pyerre Castellano Pereira
OAB/SC 35.170